



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

CONTRATO DE RATEIO

EXERCÍCIO 2018

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **João Toledo Coloniezi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 195.941-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 328.339.709-00, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de Identidade nº. 7.039.900-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo, na cidade de Prado Ferreira, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, ratificado pela Lei Municipal nº 2.550/2012 de 05 de junho de 2012.

§ 1º - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMENPAR, obras e instalações para a manutenção da sede e salários.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas:

ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO - 2018					
PCASP				DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	IBIPORÃ
				PERCENTUAL	População: 53.356
ELEMENTO DE DESPESA				CD - DESPESAS COM PESSOAL	319.819,31
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	212.443,54
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.119,92
3	1	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	17.292,62
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	112,23
3	1	90	96	RESSARC. PESSOAL REQUISITADO	70.851,00
ELEMENTO DE DESPESA				CD - OUTRAS DESPESAS CORRENTE	85.711,15
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.918,02
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	38.727,16
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	897,85
3	3	90	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	56,12
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	40.657,52
9	9	99	99	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.454,49
ELEMENTO DE DESPESA				CD - EQUIPAMENTOS	15.768,52
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2.861,90
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.906,61
TOTAL					421.298,98

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominada de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira, *caput* e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMENPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do Imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMENPAR no caso de a retenção ser maior do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de **R\$ 35.108,24** (trinta e cinco mil cento e oito reais e vinte e quatro centavos), valor equivalente à razão de **R\$ 0,658** (seiscentos e cinquenta e oito milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 30 de Agosto de 2017, que atualmente encontra-se na quantidade de **53.356** habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2018, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de **R\$ 421.298,88** (quatrocentos e vinte e um mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

§ 2º - O valor de **R\$ 0,658** (seiscentos e cinquenta e oito milésimos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 195 de 14 de julho de 2017, publicada no DOE do CISMENPAR em 28/07/2017 (edição nº 0722).

§ 3º - Do valor total mensal devido pelo CONSORCIADO serão descontados o valor equivalente ao da folha de pagamento dos servidores cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, o qual será apurado mês a mês, para a aferição do valor do repasse remanescente da Participação Financeira.

§ 4º - Os profissionais cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, na data de assinatura deste Instrumento, são os abaixo elencados:

a) Luciane Akemi Iria Fujita – carga horária: 25%.

§ 5º - Para fins de apuração do valor do custo mensal da folha de pagamento do profissional cedido ao CONSÓRCIO (§ 3º, inciso I) serão consideradas as seguintes parcelas da sua folha de pagamento:

- a) salário básico (estatutário) ou vencimento pago a médico plantonista;
- b) Adicional de Insalubridade;
- c) Auxílio Alimentação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

§ 6º - O CONSORCIADO não poderá efetuar desconto na PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA nos casos abaixo enumerados:

- a) retorno do profissional ao seu vínculo de origem;
- b) aposentadoria;
- c) qualquer afastamento ou licença por motivo de saúde;
- d) férias;
- e) Licença prêmio;
- f) licença não remunerada.

§ 7º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido;
- b) O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

- DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSORCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias contas: nº 4150, fonte 100 e 4165 fonte 303, natureza da despesa: 3.3.71.70.32.00, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único – Ficam convalidados os atos administrativos praticados antes da assinatura do presente pacto, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

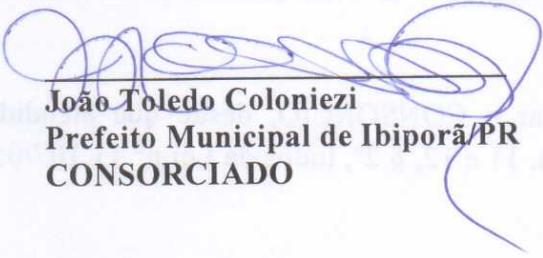


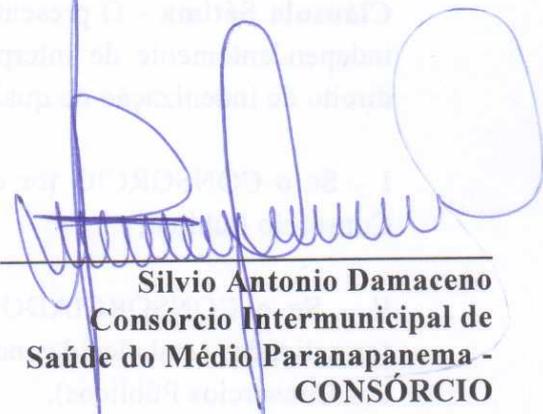
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Ibiporã/PR, 02 de Janeiro de 2018.

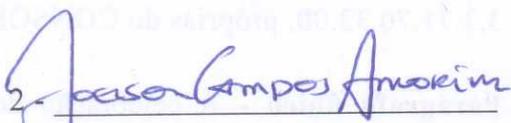

João Toledo Coloniezi
Prefeito Municipal de Ibiporã/PR
CONSORCIADO


Silvio Antonio Damaceno
Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Médio Paranapanema -
CONSÓRCIO

Testemunhas

1 -


Nome: **Andréa Aparecida Stroka Roza de Lima**
CPF: **818.756.739-20**



Nome:
CPF: **048.036.229-73**

Joelson Campos Amorim
Matrícula 3558
Secretaria Municipal de Saúde
Ibiporã - PR